

MAPA ANEXO

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Técnico	Análises clínicas e saúde pública	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 1 2 2
			Auxiliar de preparação de análises clínicas.	(a) 1
	Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3

	Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3
	Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4

.....

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 746/2004

de 30 de Junho

Em execução do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266/2002, de 26 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266/2002, de 26 de Novembro, consta do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 27 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Estudos nas áreas de emprego e formação profissional; estudo e análise das condições de trabalho e do meio social do trabalho e das organizações sócio-profissionais (área das relações e condições de trabalho); promoção, acompanhamento e participação no diálogo social na negociação colectiva e nos processos de concertação de interesses (área das relações profissionais); apoio à gestão de pessoal e à gestão financeira e patrimonial.	Técnica superior (a)	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	94

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Arquivo	Técnica superior de arquivo.	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1
Informática	Informática	Técnico de informática . . .	Técnico de informática do grau 3. Técnico de informática do grau 2. Técnico de informática do grau 1.	2
Técnico	Colaboração em estudos nas áreas do emprego e formação profissional, das relações e condições de trabalho e das relações profissionais.	Técnica	Técnico especialista principal, especialista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	5
Técnico-profissional	Arquivo	Técnico-profissional de arquivo.	Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1
	Apoio técnico de natureza executiva às actividades desenvolvidas nas áreas do emprego e formação profissional, das relações e condições de trabalho e das relações profissionais.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	22
Administrativo	Coordenação e chefia	—	Chefe de secção	5
	Administrativa	Assistente administrativo . . .	Assistente administrativo especialista, principal e assistente administrativo.	33
Auxiliar	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	4
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo . . .	Auxiliar administrativo	7

(a) Doze lugares a extinguir quando vagarem:

Um lugar criado pela portaria n.º 753-A/85, de 3 de Outubro, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 3 de Outubro de 1985;
Lugar criado pela portaria n.º 164/90, de 1 de Março, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1990;
Dois lugares criados pela portaria n.º 58/90 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1990;
Um lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 29/82, de 20 de Dezembro de 1981, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1982;
Um lugar criado pela portaria n.º 734/92 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1992;
Um lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 82/92, de 20 de Fevereiro, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 130, de 5 de Junho de 1992;
Um lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 230/92, de 27 de Outubro, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1992;
Um lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 82/94, de 14 de Janeiro, *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1994;
Um lugar criado pela portaria n.º 127/97 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 10 de Abril de 1997;
Um lugar criado pela portaria n.º 105/97 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1997;
Um lugar criado pela portaria n.º 988/98 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 21 de Setembro de 1997.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 747/2004

de 30 de Junho

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, designada por lei de protecção de crianças e jovens em perigo, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e da Segurança Social e do Trabalho.

Foram já desenvolvidas no concelho de Amarante acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção: Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Amarante, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão, a funcionar na modalidade alargada, é constituída, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, pelos seguintes elementos:

- Um representante do município;
- Um representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
- Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- Um médico, em representação dos serviços de saúde;
- Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades de